



Desporto Escolar

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO «DE ESCOLA ATIVA» 2024 | 2025

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS.....	3
1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. POPULAÇÃO ALVO	5
3. PARTICIPAÇÃO.....	5
4. GRUPOS-EQUIPA.....	5
5. AFETAÇÃO DE COMPONENTE LETIVA E NÃO LETIVA	6
6. ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES.....	7
7. MONITORIZAÇÃO.....	9
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

AE - Agrupamentos de Escolas

CCDE – Coordenação do Clube Desporto Escolar

CL – Componente Letiva / Com atribuição de Créditos Letivos

CLDE – Coordenação Local do Desporto Escolar

CNDE – Coordenação Nacional do Desporto Escolar

CNL – Componente Não Letiva

CRDE – Coordenação Regional do Desporto Escolar

DE – Desporto Escolar

DGE - Direção-Geral da Educação

DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

EEPC - Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo

ENA - Escolas Não Agrupadas (ENA)

GE – Grupo-Equipa de Modalidade ou Projeto

PCDE - Plano do Clube Desporto Escolar

PEDE – Programa Estratégico do Desporto Escolar

RGFDE - Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. O projeto «Desporto Escolar Escola Ativa», adiante designado por «DE ESCOLA ATIVA», surge no âmbito do Programa Estratégico do Desporto Escolar (PEDE) 2021|2025, no eixo “+ Desporto | + Atividade Física”, tendo por objetivo promover a prática regular e sistemática da atividade física e desportiva.
- 1.2. As atividades que integram este projeto, desenvolvem-se no âmbito da atividade interna (Nível I), com atribuição de componente letiva.
- 1.3. As atividades oferecidas no «DE ESCOLA ATIVA» devem ser fundamentalmente orientadas para a diversificação das práticas, proporcionando obrigatoriamente um alargado leque de experiências motoras e focadas no processo de desenvolvimento capacidades físicas.
- 1.4. A oferta terá de ser preferencialmente multidesportiva / multiatividades, procurando desenvolver competências técnicas e motoras transversais, bem as competências cognitivas, volitivas e sociais dos alunos.
- 1.5. O desenvolvimento do «DE ESCOLA ATIVA» deve estar associado aos objetivos estabelecidos pelo Projeto Educativo dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/ENA) ou dos Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (EEPC).
- 1.6. Esta atividade deverá visar o desenvolvimento integral do aluno, em consonância com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), promovendo a aquisição de hábitos de vida saudáveis como fator de preservação da saúde, a igualdade de oportunidades, o respeito pela diferença e a educação cívica dos alunos.
- 1.7. Pretende-se ainda que as atividades físicas e desportivas dinamizadas neste projeto se desenrolem em plena sintonia com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

2. POPULAÇÃO ALVO

- 2.1. O Projeto «DE ESCOLA ATIVA» está dirigido aos alunos do 2º e 3º ciclos do ensino básico.
- 2.2. Admite-se em casos excecionais, a integração de alunos do ensino secundário, desde que se trate de projetos / atividades de continuidade e/ou que resultem da transição de grupos-equipa do nível II, decorrente dos critérios definidos para o efeito no Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar (RGFDE).

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação dos alunos no «DE ESCOLA ATIVA» deve respeitar as normas estabelecidas pelo RGFDE, devendo para o efeito estar integrado no Plano do Clube do Desporto Escolar (PCDE).
- 3.2. Os alunos participantes no Grupo-Equipa (GE) de «DE ESCOLA ATIVA» têm de estar corretamente inscritos na plataforma de gestão do Desporto Escolar (PGDE).
- 3.3. Os GE de «DE ESCOLA ATIVA» são obrigatoriamente mistos, sendo que ao nível dos diferentes escalões temos as seguintes opções:
 - 3.3.1. Infantis A (2º ciclo)
 - 3.3.2. Infantis B (2º ciclo)
 - 3.3.3. Escalão “vários”, género “misto” (restantes ciclos de ensino)

4. GRUPOS-EQUIPA

- 4.1. Os GE do «DE ESCOLA ATIVA», devem oferecer obrigatoriamente multimodalidades / multiatividades, excetuando as situações expostas adiante.
- 4.2. Os GE do «DE ESCOLA ATIVA», que no ano letivo 2023/2024 estavam no Nível II, transitam para o nível I, no ano letivo 2024/2025, mantendo a componente letiva que tinham, uma vez que a partir deste ano, este projeto só existe na atividade interna (Nível I).

- 4.3. Os GE do «DE ESCOLA ATIVA», que em 2023/2024 integravam o Nível I, sem componente letiva, deixam de existir, ou então passam para atividade com componente letiva no mesmo projeto (cuja oferta terá de ser de multimodalidades / multiatividades), desde que substitua uma das ofertas que existia no AE/ENA, no nível II.
- 4.4. Para além dos GE referidos no ponto anterior, temos ainda os GE, criados em 2024/2025 no âmbito dos projetos de valorização «DE +» e «DE Territórios»¹, que são exclusivamente orientados para a oferta de Infantis A, multimodalidades / multiatividades, género misto.
- 4.5. Os GE de uma única modalidade, a serem desenvolvidos no âmbito do projeto «DE ESCOLA ATIVA», só podem ser admitidos se forem projetos de continuidade e devidamente justificados por interesse estratégico do AE/ENA, ou se forem GE que transitam do Nível II (por razões associadas à inexistência de quadro competitivo no CLDE), sendo esta oferta alargada ao escalão “vários” e ao género “misto”.
- 4.6. Os GE criados no âmbito do «DE ESCOLA ATIVA» têm o mínimo de 18 alunos inscritos (vários / misto).

5. AFETAÇÃO DE COMPONENTE LETIVA E NÃO LETIVA

- 5.1. As atividades do «DE ESCOLA ATIVA» são dinamizadas com componente letiva, através da atribuição de 3 (três) créditos letivos por grupo-equipa.
- 5.2. Corresponde a três tempos letivos, assinalados no horário (pelo menos duas vezes por semana), destinados a treino efetivo com os alunos.
- 5.3. O(A) Diretor(a) do AE/ENA poderá distribuir a componente letiva atrás referida, a apenas 1 (um professor), ou optar por potenciar o envolvimento de mais do que um professor ou do “par pedagógico”, sempre que possível, distribuindo a

¹ Em conformidade com os critérios do regulamento de candidatura dos projetos de valorização - 2024/2025.

componente em causa por 2 (dois) ou, excecionalmente por 3 (três) professores (2CL+1CL, ou 1CL+1CL+1CL)².

- 5.4. A distribuição dessa componente letiva, por vários professores tem por base o pressuposto da dinamização de atividades distintas (ao mesmo tempo, ou de forma alternada).
- 5.5. O(A) Diretor(a) poderá ainda afetar componente não letiva aos docentes designados para a dinamização do projeto, ou a outros docentes, tendo por objetivo o aumento da prática da atividade lúdica, física e desportiva no estabelecimento escolar.
- 5.6. Com exceção dos estabelecimentos de ensino privado e, a título excecional, os estabelecimentos de ensino público podem abrir um GE, sem componente letiva ou afetando para o efeito crédito de estabelecimento³, devendo esta situação ser comunicado à respetiva CLDE.

6. ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TIPOLOGIAS DE ATIVIDADES

- 6.1. A atividade desenvolvida no «DE ESCOLA ATIVA» implica a participação regular, ao longo do ano letivo (treinos e competições internas), sendo obrigatório a realização de, pelo menos, dois treinos semanais.
- 6.2. Não existe um quadro competitivo organizado e formal retirando, assim, a ênfase da competição, contudo será admissível que se preveja a experiência lúdica e competitiva (encontros, convívios e/ou momentos culminantes), em contexto escolar interno e/ou com outras escolas de proximidade, sendo que este tipo de experiências deve ser entendido com parte integrante do processo formativo do aluno.
- 6.3. As experiências referidas no ponto anterior são da responsabilidade do AE/ENA e/ou dos estabelecimentos de ensino envolvidos e ocorrem desde que existam as condições e os recursos para o efeito.
- 6.4. A oferta a integrar no «DE ESCOLA ATIVA» tem por objetivos:

² Decisão a ser tomada pelo(a) Diretor(a) do AE/ENA, no âmbito da sua autonomia.

³ Situação a decidir no âmbito da autonomia do AE/ENA.

- 6.4.1. Promover estilos de vida saudável e ativa, através de experiências diversificadas e lúdicas;
 - 6.4.2. Promover a iniciação desportiva e o desenvolvimento motor multilateral e adequado ao escalão etário e períodos de maturação dos alunos participantes;
 - 6.4.3. Incentivar e desenvolver os aspetos e valores da ética e do fair play;
 - 6.4.4. Promover comportamentos como a perseverança, a resiliência, a autoconfiança, o autocontrolo e a determinação;
 - 6.4.5. Contribuir para o sucesso educativo e para o combate ao abandono escolar, através do sentimento de pertença à escola e da prática desportiva.
- 6.5. O planeamento das atividades a desenvolver no âmbito «DE ESCOLA ATIVA» deverá ter em consideração as características e condições existentes no AE/ENA/EEPC.
 - 6.6. Estas atividades têm de ter em consideração as características e necessidades e dos alunos e dos respetivos períodos maturacionais, promovendo a aquisição dos padrões motores como base para a formação desportiva das crianças e jovens.
 - 6.7. No mesmo sentido, o «DE ESCOLA ATIVA» deve assegurar os pressupostos associados à inclusão, à individualização e aos contextos culturais identificados nos grupos-alvo.
 - 6.8. As atividades desenvolvidas no «DE ESCOLA ATIVA» deverá:
 - 6.8.1. Ao nível do 2º ciclo do ensino básico
 - privilegiar a criação de GE – Infantis A, Infantis B e/ou grupo do ciclo de ensino do estabelecimento de ensino (dos 9 aos 12 anos), que dinamizam oferta de multimodalidades (exemplos: formas simplificadas de organização; formas jogadas grupais; jogos reduzidos; e/ou dinâmicas integradoras dos diversos *skills* motores de suporte às diferentes atividades desportivas).

6.8.2. Ao nível do 3º ciclo do ensino básico

- privilegiar a criação de GE – escalão vários e género misto, que dinamizam oferta de multimodalidades (exemplos: formas simplificadas de organização; formas jogadas grupais; jogos reduzidos; e/ou dinâmicas integradoras dos diversos *skills* motores de suporte às diferentes atividades desportivas);
- admite-se também, a criação de GE – escalão vários e género misto, de uma única modalidade (desde que sejam projetos de continuidade, que se justifiquem no contexto escolar, os quais devem integrar o desenvolvimento dos *skills* motores de suporte à respetiva e/ou diferentes atividade(s) desportiva(s));

6.9. Ao nível do ensino secundário, apenas se prevê as situações de GE que transitam do nível II, nos termos previstos no RGFDE, os quais serão sempre de escalão vários e género misto.

6.10. O planeamento, execução e controle das atividades desenvolvidas nos GE do «DE ESCOLA ATIVA» são da responsabilidade do(s) professor(es) de Educação Física responsável(eis) pelo Grupo-Equipa, em articulação com o Coordenador do Clube Desporto Escolar do AE/ENA/EEPC.

6.11. Deve ser potenciado o estabelecimento de parcerias e protocolos entre os estabelecimentos de ensino, Associações de Pais e Encarregados de Educação, Autarquias e outros parceiros locais (clubes, associações e/ou federações desportivas, ou outras entidades), visando a criação e/ou reforço das condições de desenvolvimento da atividade.

7. MONITORIZAÇÃO

7.1. O coordenador do CDE, do AE/ENA/EEPC deverá assegurar a necessária monitorização do desenvolvimento da atividade desenvolvidas, em articulação com os professores responsáveis pelos GE.

- 7.2. No decorrer do ano letivo, serão implementados por parte da CLDE, DRDE e da CNDE, mecanismos de controlo da atividade desenvolvida no «DE ESCOLA ATIVA».

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O presente regulamento tem a vigência do ano letivo 2024/2025.
- 8.2. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisados e decididos no âmbito da DGE / DDE, em articulação com a DGEstE.